

ATA DA OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, térreo, Edifício Palácio Alberto de Brito, em Brasília/DF, sob a presidência do Advogado-Geral da União Substituto, Dr. Evandro Costa Gama, com a presença do Procurador-Geral da União Substituto, Dr. Jair José Perin, da Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira, do Consultor-Geral da União, Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Aldemario Araujo Castro, do Subprocurador-Geral Federal, Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, da Representante da Carreira de Advogado da União, Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, do Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. André Gustavo Vasconcelos de Alcântara, do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. João Soares da Costa Neto, do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, Dr. Alessandro de Franceschi, e contando ainda com a presença do Presidente da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Advogado da União, Dr. Claudio Fontes Faria e Silva, da Presidente da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dra. Fernanda Ribeiro Ganem Laeber, da Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Andressa Oliveira Cupertino de Castro, do Coordenador-Geral de Recursos Humanos, Dr. Sérgio Augusto Coelho Diniz Nogueira, o Sr. Presidente, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos: **1 - APROVAÇÃO DA ATA DA 84ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. Decisão:** O CSAGU aprovou-a por unanimidade. **2 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. (Apresentação da Decisão BEx/PFN/AGU Nº 08/2008, para ratificação do Conselho Superior nos termos do parágrafo 2º do artigo 35 da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002) Relatora:** Presidente Substituta da Banca Examinadora do Concurso de PFN – Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A relatora solicitou ao colegiado adiar a matéria para que a Escola de Administração Fazendária – Esaf efetuasse as alterações na minuta de edital e nos anexos, encaminhados pelo Ofício nº 610/GAB/DG/ESAF-MF, de 23 de junho de 2008, incluindo o nome dos candidatos que tiveram o parecer favorável pela Banca Examinadora no rol dos que prosseguem no certame, referente aos recursos interpostos contra a decisão que negou provimento aos que não apresentaram a certidão criminal da Justiça Militar da União, contudo, apresentaram a da Justiça Militar Estadual: Adonias Ribeiro de Carvalho Neto, Adriana Ilza Boari de Souza, Adriano Katsurayama Fernandes, Alessio Danillo Lopes Pereira, Ana Carolina Ribeiro de Moraes, Andreia Cristina Caregnato Bulla, Antônio Nonato de Pinho Moreira, Augusto Newton Crucri, Carla Maria Pigozzi Zanetti, Carlos Henrique Araujo da Silva, Cristiane Nogueira de Carvalho Ribeiro, Daniel Luis Dalberto, Danielle Nascimento Nogueira de Souza, Eraldo Silva Júnior, Everson Mesquita Pedrosa, Filipe Calura, Jersilene de Souza Moura, João Carlos Marques de Araujo, Jonathas Macedo Sampaio, Jordan Alisson Pereira, Ju Hyeon Lee, Leandro Augusto Rezende Silveira, Lenita de Almeida Nobrega Carvalho, Livia da Silva

Queiroz, Marcia Albuquerque Sampaio Farias, Marco Alecio Perseguin Drudi, Mariana Wolfenson Coutinho, Patricia Alves de Faria, Paulo Brandão Cavalcanti Neto, Rafael Pedroso Colembergue, Renata Branquinho Cardoso, Renato Paes, Ricardo Silveira Penteado, Ricardo Zanella Quinto, Rogerio Barbosa Queiroz, Sabrina Moreira de Castro, Tatiana Maria Guskow, Tebio Luiz Maciel Freitas, Theo Assuar Gragnano e Viviane Magalhães Pereira Arruda, considerando que o edital disciplinador do certame não deixou expresso se federal ou estadual a Certidão a ser apresentada pelos candidatos. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou a solicitação da relatora, agendando uma reunião para apresentação da listagem, em 30 de junho do corrente ano. **3 - PROCESSO Nº 00400.003450/2008-15 INTERESSADO: SANDRO BRANDI ADÃO – ASSUNTO: REQUER QUE SEJA APROVEITADO O TEMPO DE SERVIÇO TRABALHADO NA PETROBRÁS, PARA FINS DE PROMOÇÃO.** Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A relatora informou ao colegiado que o interessado requer o aproveitamento de tempo de serviço trabalhado na Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás, para fins de promoção, e votou pelo indeferimento do pedido, considerando que a Petrobrás não se enquadra no disposto do inciso VI do art. 3º do Decreto 4.434/2002. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acompanhou o voto da relatora. Registro: A relatora ressaltou que na 49ª Reunião Extraordinária o Conselho Superior decidiu, por maioria, não aplicar o parágrafo único do art. 3º do Decreto 4.434/2002 como critério de desempate na classificação por antiguidade, aplicando-se somente o disposto nos incisos II ao VIII do referido artigo. **4 - PROCESSO Nº 00400.002581/2008-77 – PROCEDÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO – INTERESSADOS: DANIELLE ALEIXO REIS DO VALLE SOUZA E NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA – ASSUNTO: SENTENÇA Nº 253/2008 PROFERIDA NOS AUTOS DO MS Nº 2006.34.00.032698-3, PARA GARANTIR AOS IMPETRANTES O DIREITO DE QUE O CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA JURÍDICA PREPARATÓRIO PARA MAGISTRATURA SEJA ANALISADO PARA FINS DE PROMOÇÃO POR MERECEMENTO NA CARREIRA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.** **4.1 - PROCESSO Nº 00400.002933/2008-94 – INTERESSADO: NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA ASSUNTO: REQUER A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR EVIDENTE PERDA DO OBJETO (00404.000681/2006-67).** Relator: Procurador-Geral da União Substituto. Após o exposto pelo relator, o Presidente do Conselho Superior Substituto pediu vista dos autos. Solicitou a juntada do Edital nº 6/2005 e, ainda, diligência à SG/Coordenação-Geral de Recursos Humanos para averiguar se a documentação em questão encontrava-se nos arquivos daquela Coordenação-Geral à época da promoção. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acolheu o pedido de vista e demais solicitações do Presidente do Conselho. **5 - PROCESSO Nº 00400.003380/2008-97 – PROCEDÊNCIA: PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM PETRÓPOLIS/RJ – INTERESSADAS: JOANA DE FREITAS HONORATO E OUTRA – ASSUNTO: ENCAMINHA CÓPIA DA DECISÃO NO PROCESSO 2007.5156003371-4, 1ª VARA DE PETRÓPOLIS.** Relator: Procurador-Geral da União Substituto. O relator informou ao colegiado que foi suspensa, em 03 de abril de 2008, a decisão que concedeu a antecipação de tutela, assegurando às interessadas a participação no concurso de promoção da Carreira de Advogado da União para a primeira categoria, notadamente às vagas oriundas da ampliação por meio do Edital nº 102/2007, considerando, para tanto, o estágio probatório de 2 (dois) anos; em consequência, votou no sentido de tornar sem efeito as medidas administrativas decorrentes da antecipação da tutela, tendo em vista a suspensão da mesma. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto do relator. **6 - PROCESSO Nº 00400.002574/2008-75 – INTERESSADO: THIAGO PEREIRA PINHEIRO – ASSUNTO: SENTENÇA Nº 219/2008-B NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.34.00.034055-2, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE CÔMPUTO DOS PONTOS REFERENTE AO CURSO DE PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA, PARA EFEITOS DE PROMOÇÃO POR MERECEMENTO, RETROATIVAMENTE AO PERÍODO DE**

AVALIAÇÃO DE 01.01.2003 A 30.06.2003, DE ADVOGADO DA UNIÃO. Relator: Procurador-Geral da União Substituto. Decisão: Conforme decisão do item nº 4. **7 - PROCESSO Nº 00498.000080/2008-14 – PROCEDÊNCIA: PSUMGA:SEPROT – INTERESSADO: LUCIANO PEREIRA VIEIRA – ASSUNTO: REQUER EXTENSÃO DOS EFEITOS DA AÇÃO COLETIVA Nº 2008.34.00.010385-1 A TODOS OS ADVOGADOS DA UNIÃO NOMEADOS EM 2005 (6ª VARA DF) – EDITAL CSAGU 04/2008. Relator: Procurador-Geral da União Substituto. O relator informou ao colegiado que o interessado pede a extensão dos efeitos da tutela antecipada deferida pela Juíza da 6ª Vara Federal do Distrito Federal na Ação Civil Coletiva ajuizada pela Anauni, em favor de seus associados. Considerando o impacto da decisão no processamento das promoções na carreira dos membros da Advocacia-Geral da União, o relator votou pelo sobrestamento do caso concreto até uma definição concernente à matéria por este colegiado. Decisão: O CSAGU, por maioria, indeferiu o pedido, em cumprimento à decisão vinculante do Presidente da República, vencido o voto do relator.**

8 - PROCESSO Nº 00404.007428/2008-04 – PROCEDÊNCIA: SGAGU:DIAVA – INTERESSADO: RAFAELO ABRITTA – ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PONTUAÇÃO PREVISTA NA ALÍNEA “E” DO ART. 14 DA RESOLUÇÃO Nº 5/2005 – DECORRENTE DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS EXTRAJUDICIAIS DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO. Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União. O relator informou ao colegiado que se trata de pedido de equiparação entre hipóteses que não estão previstas na Resolução nº 5/2005 e aquelas previstas expressamente, decorrente do exercício de função de direção no Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União, desde 21 de maio de 2007. Informou, ainda, que a matéria já foi discutida pelo colegiado, portanto, considerando as decisões em situações análogas, votou pelo indeferimento do pedido. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto do relator, com abstenção do Consultor-Geral da União.

9 - PROCESSO Nº 00406.000050/2007-17 – INTERESSADOS: PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL DE 2ª CATEGORIA – ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL, SUBMETIDOS A ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO. COMPLEMENTAÇÃO AO PARECER Nº 002/2006 – CGAU/AGU. Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União. O relator informou ao colegiado que na 75ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2007, o Conselho Superior decidiu pelo sobrestamento da apreciação do Parecer nº 001/2007-CGAU/AGU até o julgamento da sindicância consubstanciada no Processo nº 00406.000429/2006-38 pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União que, reconhecendo a inexistência de infração funcional em relação aos Procuradores da Fazenda Nacional Aleksey Lanter Cardoso e Bruno Alves Pinheiro, determinou o arquivamento do feito. Informou, ainda, que o Parecer PGFN nº 867/2007 concluiu que os mesmos adquiriram a estabilidade, assim superado o óbice previsto no art. 4º, parágrafo terceiro, da Portaria AGU nº 342, de 7 de julho de 2003, impondo a necessidade da confirmação na carreira. Em consequência, submeteu ao Colegiado a proposta de confirmação na carreira de Procuradores da Fazenda Nacional, a contar de 9 de dezembro de 2006, dos citados Procuradores. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou a proposta do relator.


10 - MINUTA DE EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União. A relatora informou ao colegiado que foram retiradas as menções ao Cespe, conforme solicitado na 84ª reunião extraordinária do Conselho. Registro: A Representante da Carreira de Advogado da União solicitou ao colegiado que conste no contrato com a entidade responsável pela realização do certame, a necessidade de fornecimento ao candidato, no momento da divulgação do resultado, do espelho das provas no site da respectiva entidade e, ainda, que se repasse à Escola da Advocacia-Geral da União uma porcentagem dos valores das inscrições para aplicação em cursos. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, aprovou a minuta de edital

do Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Advogado da União, com ausência do Consultor-Geral da União e do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e solicitou que se encaminhe a referida minuta à Secretaria-Geral, para as providências cabíveis, e as cláusulas contratuais propostas pela relatora. **11 – PROMOÇÃO DOS MEMBROS DAS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, REFERENTE AO 2º SEMESTRE – APRESENTAÇÃO DAS LISTAS PROVISÓRIAS DE CANDIDATOS COM DIREITO A PROMOÇÃO POR MERECIMENTO E ANTIGUIDADE**


11.1 - COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS ADVOGADOS DA UNIÃO. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União. O Presidente da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Advogado da União informou ao colegiado que elaborou duas listas, uma delas considerando a vigência da decisão da Anauni. Contudo, diante de possível suspensão da segurança da referida decisão, encaminhada por fax, no momento da deliberação, à Secretaria do Conselho Superior, os representantes da carreira solicitaram adiar a matéria para a próxima reunião. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, acolheu o pedido e solicitou ao Procurador-Geral da União Substituto verificar a força executória do pedido de suspensão dos efeitos de medida liminar. **11.2 - COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL.** Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. Convidada: Presidente da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. A Presidente da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional apresentou ao colegiado as listas destinadas às promoções do período de avaliação de 1º de julho de 2007 a 31 de dezembro de 2007 e a minuta de edital para divulgação das referidas listas. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, aprovou a minuta do edital que divulgará as listas destinadas às promoções dos Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, período de avaliação de 1º de julho de 2007 a 31 de dezembro de 2007, com ausência do Consultor-Geral da União e impedimento do Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União Substituto. **12 - OFÍCIOS PARA CIÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR: OFÍCIOS REFERENTES AO CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS RELATIVAS ÀS PROMOÇÕES DOS MEMBROS DA CARREIRA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.** **12.1 –** Ofício nº 110 - Decisão Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2007.34.00.042414-6, ajuizada por Kelly Reina de Carvalho e outros; **12.2 –** Ofício nº 122 - Decisão Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2008.34.00.010214-7, ajuizada por Lorena Crispim de Oliveira Lacerda e outros; **12.3 –** Ofício nº 125 – Decisão Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2007.51.01.016609-2, ajuizada por Margarette Brites Barboza e outros; **12.4 –** Ofício nº 126 – Decisão Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2007.51.01.009309-0, ajuizada por Alzira de Souza Lopes Codeço e outros; **12.5 –** Ofício nº 127 - Decisão Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2008.34.00.012547-3, ajuizada por Flaviano Acácio Melo Falcão. Relator: Presidente do Conselho Superior Substituto. O relator informou ao colegiado que os documentos referem-se ao cumprimento de decisões judiciais. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, ratificou os referidos atos. **13 - CRITÉRIOS DE CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.** Relator: Consultor-Geral da União. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, adiou e determinou que a Secretaria do Conselho Superior agendasse uma data para tratar exclusivamente da matéria. **EXTRAPAUTA: 1 - CONCURSO DE REMOÇÃO DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – APRESENTAÇÃO DO EDITAL QUE DIVULGARÁ A LISTA.** A relatora apresentou ao colegiado a minuta de edital que divulgará a lista constando a precedência dos Procuradores da Fazenda Nacional inscritos, com a respectiva classificação, a lista de remoção provisória e a relação dos candidatos não atendidos. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, aprovou a minuta de edital. **2 - PROCESSO Nº 00400.004464/2008-48 – PROCEDÊNCIA: OUTROS – INTERESSADO: JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR–**

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA NO CONCURSO PARA PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A relatora informou ao colegiado que o interessado solicita o reconhecimento por este Conselho, em definitivo, da prática forense, comprovada pela Declaração da Subprocuradora-Geral e Certidão do Tribunal Superior Eleitoral que declaram que o candidato exerceu atividades similares às de bacharel em direito. Informou, ainda, que há uma liminar assegurando ao impetrante o direito de participar da prova discursiva, como das demais fases, caso seja aprovado e, considerando os precedentes deste colegiado, referentes ao mesmo objeto, votou pelo deferimento do pedido. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, com ausência do Consultor-Geral da União, acatou o voto da relatora. 2 - PROCESSO Nº 00400.006739/2008-88 – PROCEDÊNCIA: OUTROS – INTERESSADA: ÉRIKA ANDRADE SOARES – ASSUNTO: RECURSO DA DECISÃO EXARADA NA REUNIÃO DO DIA 23/06/2008 DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A relatora informou ao colegiado que a interessada alega que foi induzida ao erro ao acessar ao link que indicava “Certidão Negativa Nacional”, 1ª Região, acreditando que a certidão alcançaria todos os Estados da 1ª Região, incluindo-se os Estado da Bahia e Minas Gerais, o que não ocorreu; que o fato foi constatado somente quando do parecer desfavorável de sua vida pregressa pela Escola de Administração Fazendária – Esaf. Portanto, diante dos motivos alegados e considerando que a candidata apresentou, tempestivamente, os documentos requeridos pelo edital regulador do certame, a relatora votou pelo deferimento do pedido. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, com ausência do Consultor-Geral da União, acatou o voto da relatora. **14 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO.** Ficou definido que no dia 30 de junho de 2008, realizar-se-á a 85ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da AGU, a partir das 10:00 horas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Substituto deu por encerrada a reunião. Eu, *Ana Ligia* Ana Ligia Sousa da Hora, Secretária do Conselho, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros participantes.

Brasília (DF), 23 de junho de 2008.


EVANDRO COSTA GAMA
Presidente do Conselho Superior da
Advocacia-Geral da União Substituto


JAIR JOSÉ PERIN
Procurador-Geral da União Substituto


**ROSÂNGELA SILVEIRA DE
OLIVEIRA**
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda
Nacional






**RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA
JÚNIOR**
Consultor-Geral da União



ALDEMÁRIO ARAÚJO CASTRO
Corregedor-Geral da Advocacia da
União



LISIANE FERRAZZO RIBEIRO
Representante da Carreira de Advogado da
União



JOÃO SOARES DA COSTA NETO
Representante da Carreira de
Procurador da Fazenda Nacional